

GRUPO XIX-III

**SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS,
MATERIAL ELÉTRICO DE:
ITATIBA, BIRIGUI E JAGUARIÚNA**



SICETEL



SINDRATAR



SIMEFRE



SIESCOMET



SINAFER

Aditamento Coletivo de Trabalho

2.013

Outubro 2.013

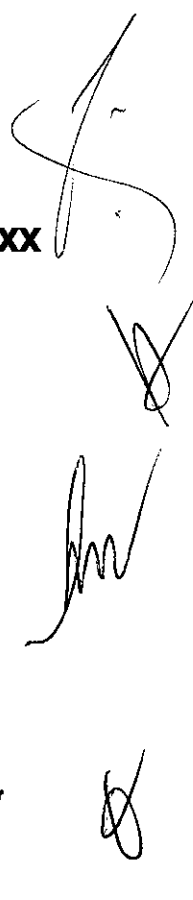
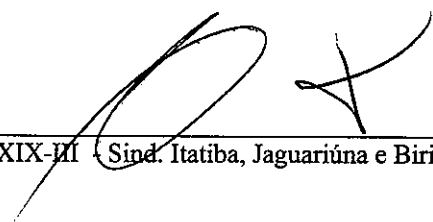
Entre as partes, de um lado, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS - **SICETEL**, registro sindical – livro 001 – fls. 19, SR 04581, CNPJ 62.335.864/0001-11, Av. Paulista, 1313 – 7º andar – cj.701, São Paulo/SP, assembléia realizada em 10.10.2013; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO - **SINDRATAR**, carta sindical MTPS 306.433/69, registrada no livro 57, fl. 78, SR 07081 CNPJ 63.075.063/0001-27, Av. Rio Branco, 1492 – São Paulo/SP, assembléia realizada em 15.10.2013; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - **SINDICEL**, registro sindical MTb 319752, livro 84, fl. 85, SR 04511, CNPJ 49.467.087/0001-09, Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 – 9º andar – cj. 91, São Paulo/SP, Assembléia realizada em 16.10.2013; SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS - **SIMEFRE**, registro sindical SR 03279 (DNT 26332), CNPJ 62.520.960/0001-30, Av. Paulista, 1313 – 8º andar – cj. 801, São Paulo/SP, assembléia realizada em 17.10.2013; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - **SIAMFESP**, registro sindical MTb Processo 321.219/83, de 28.05.84, SR 04861 CNPJ 62.566.922/0001-18, Rua Padre Raposo, 39 – 7º andar – cj. 703, São Paulo/SP, assembléia realizada em 11.10.2013; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - **SIESCOMET** registro sindical MITS 306.243/70, SR 05824, CNPJ 62.548.771/0001-75, Av. Paulista, 1313 – 8º andar – sl. 805, São Paulo/SP, Assembléia realizada em 14.08.2013, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAFER**, registro sindical MTb 314.914/81, SR 03969, CNPJ 62.537.451/0001-10, Av. Paulista, 1313 – 7º andar – cj. 707, São Paulo/SP, assembléia realizada em 08.10.2013, e de outro lado os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA** (Vinhedo, Itupeva, Morumgaba, Jarinu e Louveira), registro sindical SR 14612, CNPJ 58.386.327/0001-23, Av. Prudente de Moraes até 479/480 – Itatiba/SP, assembléia realizada em 12.09.2013, **BIRIGUI**, código sindical 023.000.90996-2, CNPJ 05.737.511/0001-04, Rua Pernambuco, 172 Vila Brasil – Birigui/SP., assembléia realizada em 14.09.2013, e **JAGUARIÚNA** (Amparo, Pedreira,

Serra Negra e Monte Alegre do Sul), registro sindical nº 004.137.02916-3, CNPJ 54.674.387/0001-90, Rua Alcides de Oliveira Germano, 378 – Jd. Mauá I, assembléia realizada em 15.09.2013, resolvem estabelecer o presente Instrumento Particular de Aditamento Coletivo de Trabalho, à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 06.11.2012, registrada sob o nº 46219.027396/2012-20, data-base 1º de novembro, com vigência para o exercício de 2013/2014, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

XX

XX

XX

Several handwritten signatures are present on the right side of the page, including a large one at the top and several smaller ones below it.A large, stylized handwritten signature is located in the center of the page.A large, stylized handwritten signature is located at the bottom left of the page.

01) ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos seus empregados, um abono especial de 20% (vinte por cento) do salário base vigente em 31.10.2013 desvinculado do salário, até a parcela de R\$6.696,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas, na forma e condições abaixo:

- a) 10% (dez por cento) até 21.12.2013, e
10% (dez por cento) até 20.03.2014,
- b) Os empregados que em 31.10.2013 percebiam salários iguais ou superiores a R\$6.696,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais), terão um abono especial em 2 (duas) parcelas que serão pagas na forma abaixo:
 - Até 21.12.2013 valor fixo de R\$669,60
 - Até 20.03.2014 valor fixo de R\$669,60
 - Para admitidos durante o ano, ver tabela de proporcionalidade

Parágrafo primeiro: Os empregados que entrarem em férias cujo período de gozo coincida integralmente com os meses de novembro ou dezembro de 2013 terão um abono complementar de 10% (dez por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Parágrafo segundo: Os abonos especial e complementar, serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31.10.2013 e que estejam trabalhando na empresa nas respectivas datas de pagamento, respeitado o teto salarial.

02) DO AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes, serão majorados, na forma abaixo:

- a) Em 01.01.2014 pelo percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2013 respeitado o teto salarial;
- b) Em 01.02.2014 pelo percentual de 0,5% (meio por cento), aplicado sobre salários vigentes em 31.10.2013, respeitado o teto salarial.
- c) Teto salarial, as empresas aplicarão o aumento salarial previsto na letra "a" acima, observado o teto salarial de R\$6.696,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais). Para os salários iguais ou superiores a este teto, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$502,20 (quinhentos e dois reais e vinte centavos), a partir de 01.01.2014.

- d) Teto salarial, as empresas aplicarão o aumento salarial previsto na letra "b" acima, observado o teto salarial de R\$6.696,00. Para os salários iguais ou superiores a este teto em 01.01.2014 o aumento salarial corresponderá ao valor fixo de R\$33,48, a partir de 01.02.2014.
- e) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos no presente Aditamento Coletivo de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros e resultados;
- f) Por força do aumento salarial de que trata a letra "a" acima as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 01.11.2012 a 31.10.2013, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes, o presente Aditamento Coletivo de Trabalho contempla a concessão de qualquer abono, exceto o abono especial previsto na cláusula nº 01;
- g) Nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2013 e aquelas que venham a ocorrer em dezembro de 2013, o percentual constante da cláusula nº 2 – Do Aumento Salarial será aplicado em 01.11.2013, observado a cláusula nº 3 – Compensações e a de nº 4 – Admissões após a data-base, não sendo devido nestes casos o abono especial constante da cláusula nº 1.
- h) As empresas poderão optar em conceder o aumento salarial de 8,00% (oito por cento) no mês de novembro de 2013, respeitado o teto salarial de R\$6.696,00, nesse caso estarão isentas do pagamento da cláusula nº 1 – Abono Especial, mas terão que cumprir às demais cláusulas do Aditamento Coletivo de Trabalho, ora celebrado.

03) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações, concedidos espontaneamente no período de 01.11.2012 a 31.10.2013, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

04) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O Aumento Salarial dos empregados da categoria profissional admitidos em 01.11.2012 e até 31.10.2013, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente

ao **AUMENTO SALARIAL** concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados até 21.12.13 e 20.03.2014, os percentuais ou valores fixos referente ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Proporcionalidade do Aumento Salarial

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão respeitado o teto salarial	Acréscimo em (R\$) para os salários superiores ao teto
Nov/12	8,00%	R\$535,68
Dez/12	7,31%	R\$489,48
Jan/13	6,62%	R\$443,28
Fev/13	5,94%	R\$397,74
Mar/13	5,26%	R\$352,21
Abr/13	4,59%	R\$307,35
Mai/13	3,92%	R\$262,48
Jun/13	3,26%	R\$218,29
Jul/13	2,60%	R\$174,10
Ago/13	1,94%	R\$129,90
Set/13	1,29%	R\$ 86,38
Out/13	0,64%	R\$ 42,85

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2013

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação

salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base, serão aplicados os critérios do item anterior;

Proporcionalidade do Abono Especial

Mês de Admissão	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 21.12.2013, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 21.12.2013, respeitado o teto salarial	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 20.03.2014, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salários de admissão a ser pago até 20.03.2014, respeitado o teto salarial
Nov/12	10,00%	669,60	10,00%	669,60
Dez/12	9,13%	611,34	9,13%	611,34
Jan/13	8,27%	553,76	8,27%	553,76
Fev/13	7,41%	496,17	7,41%	496,17
Mar/13	6,56%	439,26	6,56%	439,26
Abr/13	5,72%	383,01	5,72%	383,01
Mai/13	4,88%	326,76	4,88%	326,76
Jun/13	4,05%	271,19	4,05%	271,19
Jul/13	3,23%	216,28	3,23%	216,28
Ago/13	2,41%	161,37	2,41%	161,37
Set/13	1,60%	107,14	1,60%	107,14
Out/13	0,80%	53,57	0,80%	53,57

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2013

05) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, um salário normativo, a partir de 01.01.2014 obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2013, com até 100 (cem) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.015,20 (hum mil quinze reais e vinte centavos), por mês;
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2013, de 101 (cento e um) empregados até 350 (trezentos e cinquenta empregados) da categoria, o salário normativo será de R\$1.081,08 (hum mil oitenta e um reais e oito centavos), por mês;
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2013, com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.244,16 (hum mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), por mês.

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem pelo reajuste em novembro, os referidos pisos normativos aplicam-se nesta mesma data.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", "c" e "d", acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

- d) As empresas sediadas em Jaguariúna e Região os pisos normativos são os seguintes:

Até 100 empregados será de R\$1.026,00;

De 101 a 350 empregados será de R\$1.125,36, e

Acima de 350 empregados será de R\$1.310,04.

06) CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS

As empresas, as suas expensas, recolherão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este Aditamento Coletivo de Trabalho, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio/sindicais, o equivalente a 13% (treze por cento), em quatro parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas, a ser aplicada até o teto salarial de R\$6.696,00.

- a) A base de incidência tem como referência o salário de outubro de 2013 dos empregados beneficiados por este Aditamento Coletivo de Trabalho, com contrato vigente em 31 de outubro de 2013 e em vigor nas datas de seus respectivos pagamentos.

- b) A primeira parcela de 4,0% (quatro por cento), com valor máximo de R\$267,84 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) por empregado, será recolhida até o dia 20 de dezembro de 2013 em banco e conta-corrente que serão informados pelo Sindicato Profissional.
- c) A segunda parcela de 4,0% (quatro por cento), com valor máximo de R\$267,84 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) por empregado, será recolhida até o dia 21 de janeiro de 2014, em banco e conta-corrente que serão informados pelo Sindicato Profissional.
- d) A terceira parcela de 3,0% (três por cento), com valor máximo de R\$200,88 (duzentos reais e oitenta e oito centavos) por empregado, será recolhida até o dia 21 de fevereiro de 2014, em banco e conta-corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional
- e) A quarta parcela de 2,0% (dois por cento) com valor máximo de R\$133,92 (cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos) por empregado, será recolhida até o dia 21 de março de 2014, em banco e conta-corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.
- f) Os sindicatos profissionais ficam responsáveis pela elaboração dos programas de treinamento, formação, requalificação profissional e ações sócio sindicais, com regras e conteúdo programático administrados e controlados pelas próprias entidades sindicais de trabalhadores.
- g) Os cursos de formação, qualificação e de requalificação profissional devem ser reconhecidos e destinados aos trabalhadores da categoria, conforme critérios definidos pela Entidade Sindical Profissional, e que ao final concederão certificado de conclusão.
- h) Excluem-se da aplicação desta cláusula, os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, bem como àqueles que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

As partes signatárias convencionam que todas e quaisquer divergências, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os sindicatos profissionais, estando isento os sindicatos patronais signatários da presente, bem como as empresas por eles representadas.

07) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, uma Contribuição Assistencial Negocial, correspondente a 2,0% (dois por cento) sobre os salários já reajustados, em favor da Entidade Profissional, importância essa a ser recolhida, até o dia 20.12.2013, através de guias de recolhimentos a serem fornecidas pelos Sindicatos Profissionais, ficando estabelecido um teto máximo de R\$133,92 (cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos), por trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Será garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial Negocial, que deverá ser exercido pelo interessado no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Aditamento Coletivo de Trabalho, através de expediente entregue na Sede do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Excluem-se da aplicação desta cláusula, os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

As partes signatárias convencionam que todas e quaisquer divergências, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Profissionais, estando isento os Sindicatos Patronais signatários da presente, bem como as empresas por eles representadas, sendo que essas contribuições foram aprovadas nas respectivas assembléias realizadas pelos Sindicatos Profissionais.

08) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

As empresas de Itatiba e Região, Birigui, e Jaguariúna e Região, abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatárias do presente, uma Contribuição, de acordo com o seguinte critério:

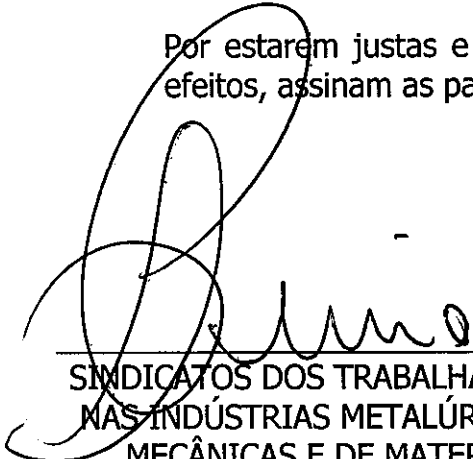
CAPITAL SOCIAL - R\$			CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	8.000,00		300,00
De 8.000,01	a	16.000,00	400,00
De 16.000,01	a	30.000,00	700,00
De 30.000,01	a	40.000,00	900,00
De 40.000,01	a	60.000,00	1.100,00
De 60.000,01	a	100.000,00	2.150,00
De 100.000,01	a	250.000,00	3.200,00
De 250.000,01	a	500.000,00	4.300,00
De 500.000,01	a	750.000,00	5.400,00
De 750.000,01	a	1.000.000,00	6.500,00
Acima de	1.000.000,01		8.600,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 27 de novembro de 2013.

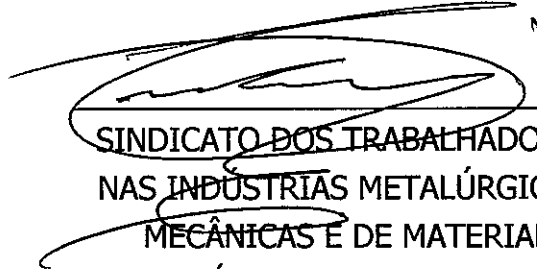
09) VIGÊNCIA

O presente Aditamento Coletivo de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja de 1º de novembro de 2.013 a 31 de outubro de 2.014, ratificando-se as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 30.10.2012, e registrada na SRT/SP sob o nº 46219.027396/2012-20.

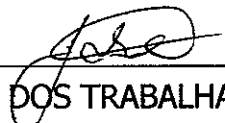
Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento Coletivo de Trabalho.


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE **ITATIBA**

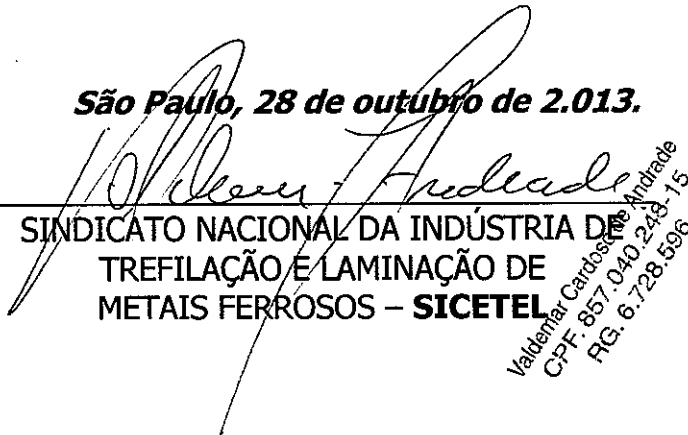
Igor Tiago Pereira
CPF 281.318.858-10 – RG 28.761.020-2


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE **BIRIGUI**

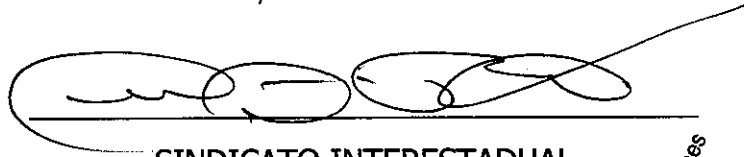
Edson de Barros
CPF: 058.492.468-27 - RG: 17.922.836


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE **JAGUARIÚNA**

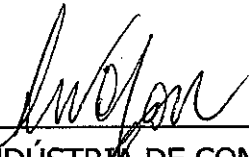
José Francisco Salvino
CPF 137.472.938-83 – RG 22.950.017-1

São Paulo, 28 de outubro de 2.013.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS FERROSOS – **SICETEL**

Valdemar Cardoso de Andrade
CPF: 857.040.248-15
RG: 6.728.596


SINDICATO INTERESTADUAL
DA INDÚSTRIA DE
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
FERROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS – **SIMEFRE**

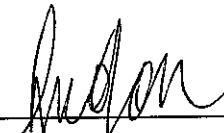
Henrique Pedrosa de Moraes
CPF: 199.384.978-53
RG: 5.281.043


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES
ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS NÃO-FERROSOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDICEL**

Celso Davi Rodrigues
CPF: 064.216.298-06
RG: 15.568.303-2

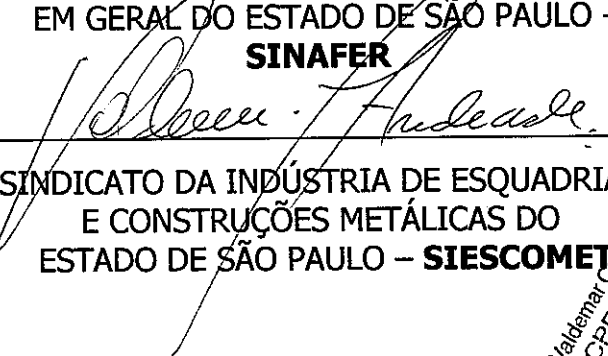
Luiz Carlos Verdon
CPF: 016.417.008-15
RG: 1.970.962


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE METAIS NÃO FERROSOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO – **SIAMFESP**


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E
TRATAMENTO DE AR NO ESTADO
DE SÃO PAULO - **SINDRATAR**

Luiz Carlos Vitorin
CPF: 016.417.008-15
RG: 1.370.882
P.C.C. 9.418.021.963.068-42
Carlos Martins

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS
EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINAFER


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS
E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - **SIESCOMET**

Valdemar Cardoso de Andrade
CPF: 857.040.248-15
RG: 6.728.596